

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 025/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me, por meio do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Lei, o Projeto de Lei n.º 025/2020, que **“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, DE ACORDO COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DA LEI Nº 9.394/96.”**

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Cipa, sendo este um órgão colegiado de caráter fiscalizador e consultivo, que interpreta e delibera, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõe sugestões de aperfeiçoamento da educação do Municipal de São Pedro da Cipa.

Assim, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, este Projeto de Lei busca aprimorar o direito à educação de qualidade do cidadão São Pedrense.

Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprio, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta ao Legislativo Municipal, exercendo suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, e encaminhá-lo em Lei, nos termos do REGIME INTERNO dessa Câmara de Vereadores, para que seja votado em regime de URGÊNCIA.

Câmara Mun. de São Pedro da Cipa - MT
Data: 14 / 12 / 2020
No. 16.50
Eugenio N. Costa
Luzinete Nunes Ponca
Secretaria Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08



Reiterando protesto de estima, consideração e apreço, extensivo a seus Pares,
subscrevo-me.

São Pedro da Cipa, 14 de dezembro de 2020.



ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, DE ACORDO COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 9.394/96.”

O senhor **ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Cipa, como órgão colegiado de caráter, fiscalizador e consultivo que interpreta, delibera, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõe sugestões de aperfeiçoamento da educação do Município de São Pedro da Cipa, como seu integrante, sendo-lhe assegurados os princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e democracia no exercício de suas funções.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08



Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Cipa, tem como finalidade assegurar aos grupos representativos da sociedade civil e poder público municipal o diálogo e o direito de participar de definição e acompanhamento da execução das políticas públicas para a educação do Município de São Pedro da Cipa, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I** - estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Ensino em São Pedro da Cipa;
- II** - participar da definição das políticas municipais de educação e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III** - aprovar a execução de planos, programas, projetos e experiências na área da educação;
- IV** - acompanhar os profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico e formação profissional;
- V** - auxiliar na organização de funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as etapas e modalidades das Instituições pertencentes ao Município de São Pedro da Cipa;
- VI** - emitir pareceres sobre convênios, acordos contratos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica no âmbito municipal que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades da sociedade civil organizada e/ou cidadãos;
- VI** - responsabilizar pelo acompanhamento, orientação e aplicação da legislação vigente das políticas educacionais do Município;
- VII** - manter e atualizar um banco de dados estatísticos educacionais do Município, oferecendo subsídios aos órgãos e aos poderes públicos para a melhoria do fluxo de alunos, do rendimento escolar e da qualidade educacional;
- VIII** - acompanhar os dados da matrícula da população e idade escolar em todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica;



- IX** - assegurar a gestão democrática nas Instituições de Ensino, com acompanhamento do Conselho, nas comissões instituídas para os processos de consultas públicas que garanta a democracia;
- X** - zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente implementando o processo da avaliação institucional nas unidades de ensino;
- XI** - acompanhar o censo anual escolar, no âmbito Municipal de Ensino;
- XII** - articular junto aos demais Sistemas Educacionais, ações de cooperação através do regime de colaboração que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- XIII** - elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento;
- XIV** - pronunciar-se sobre a aplicação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- XV** - manter intercâmbio com conselhos municipal, estatal e federal de Educação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros e seus respectivos suplentes representantes dos seguintes segmentos sociais:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - 01 (um) representante dos Conselhos Tutelares;
- III** - 01 (um) representante do segmento de pais de alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino indicados pelos Conselhos Escolares;
- IV** - 01 (um) representante dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela própria entidade;
- V** - 01 (um) representante dos profissionais da educação sendo um professor indicado pela categoria;
- VI** - 01 (um) representante dos profissionais da educação sendo um técnico-administrativo indicado pela categoria;
- VII** - 01 (um) representante da instituição estadual de ensino;
- VIII** - 01 (um) representante dos sindicatos que representa os profissionais de educação da Rede Estadual e Municipal de Ensino (SINTEP);
- IX** - 01 (um) representante dos sindicatos que representa os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino (SISPMUSP);

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08



X - 01 (um) representante do Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino no Município;

XI - 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante Suplente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa;(vereador ou funcionário efetivo da casa de leis)

XII - 01 (um) representante da diocese de São Pedro da Cipa

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, devendo ser indicados até 30 (trinta) dias antes do término do Mandato dos Conselheiros anteriores.

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares e Suplentes nomeados em função da nova composição, serão indicados pelos respectivos segmentos para cumprirem o mandato em curso, sendo permitido mais uma única recondução subsequente de dois anos.

Art. 5º. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerada atividade de relevante interesse social, tendo prioridade sobre quaisquer outras atividades públicas.

Art. 6º Fica assegurada a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 7º É vedado aos Conselheiros que forem representantes técnicos, professores e dirigentes escolares; ou de servidores das escolas públicas, e dos alunos, no curso do mandato, ou seja, no exercício das suas funções:

I - a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08



III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

IV - a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem exercendo as atividades do Conselho.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação, após sua nomeação apenas perderão seus mandatos:

I - a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - em caso de ausência injustificada a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou quatro alternadas;

III - em caso de improbidade administrativa;

§1º. Em caso de vacância por um dos motivos citados assume o respectivo suplente.

§2º. Em caso da vacância do titular e do suplente conforme incisos I, II e III do artigo 8º, o Conselho Pleno reunirá e suspenderá a Entidade durante o mandato em curso.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Cipa é composto da seguinte forma:

I – Estrutura Organizacional:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Presidência de Câmaras;

d) Secretaria-Executiva.

II – Composição Funcional:

a) Plenária;

b) Câmara de Educação Infantil;

c) Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas;



d) Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 10. As atribuições, as normas, e o funcionamento do Conselho serão definidas e avaliadas de acordo com Regimento Interno, que será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Resolução.

Art. 11. A Presidência do Conselho Municipal de Educação será composta por um Presidente e Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Pleno, ou seja, com a participação de todos conselheiros por maioria absoluta.

§ 1º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

Art. 12. O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de São Pedro da Cipa, é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação, funcionando também como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

Art. 13. A Secretaria-Executiva como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico e administrativo do CME (Conselho Municipal de Educação).

§ 1º O(a) Secretário(a) será um técnico da Secretaria da Educação, indicado(a) pelo Presidente *ad referendum* do Conselho Pleno.

§ 2º O (a) Secretário (a) exercerá a função num período máximo de 04 quatro anos.com uma recondução.

Art. 14. O Conselho Pleno reunir-se-á quinzenalmente, bem como as Câmaras, podendo ser de forma alternada entre Pleno e Câmaras em sessão ordinária e extraordinariamente,

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08



sempre que convocado pelos seus respectivos Presidente, ou por um terço dos seus membros.

Art. 15. Os atos normativos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia, após assinatura do Presidente, homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 16. As despesas correntes de manutenção do Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Cipa será da Secretaria Municipal de Educação.

Paragrafo único – Sendo o presidente eleito um servidor público, este será desviado de sua função sendo encaminhado em disponibilidade para exercer tal função, obedecendo a legislação dos Conselhos Municipais de Educação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.



ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL